



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TOCANTINS

EDITAL**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS****EDITAL DO PREGÃO N.º 04/2016 - ELETRÔNICO****PROCESSO:** 000514-40.2016.4.01.8014**OBJETO:** Prestação de serviços de locação de máquinas copadoras**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 10.520/02, Decretos n.os 3.555/00, 3.693/00, 3.784/01 5.450/05 e 6.204/07, Lei n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14.**ABERTURA:****Data:** 10/06/2016**Hora:** 15h00 (quinze horas) - horário de Brasília/DF.**Local:** www.comprasnet.gov.br**TELEFONE:** (63) 3218-3858**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS****EDITAL DO PREGÃO N.º 04/2016 - ELETRÔNICO**

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS** comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com vista à prestação de serviços, que ocorrerá às **15h00 do dia 10 de junho de 2016** (horário de Brasília/DF), na sala da Seção de Compras e Licitações, localizada na Av. Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, CEP 77.001-128, Palmas - TO, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. A presente licitação será regida pela Lei n.º 10.520/02, pelos Decretos n.ºs 3.555/00, 3.693/00, 3.784/01, 5.450/05 e 6.204/07, pela Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, consoante as condições e especificações estatuídas neste Edital e nos seguintes anexos, que o integram:

ANEXO I - Termo de Referência**ANEXO II** - Modelo de Composição de Preços**ANEXO III** - Minuta do Contrato**1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação visa à contratação de empresa especializada em serviços de locação de **02 (duas) máquinas copadoras / impressoras multifuncionais** com recurso para execução de cópia / impressão / escaneamento, com prestação de serviços de manutenção técnica corretiva, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários (inclusive estabilizador), bem como de todo o material de consumo (papel, grampos, toner, revelador, cilindro, etc), para uma franquia global de **10.000 (dez mil) cópias**, comutativa entre as 02 (duas) máquinas copadoras, conforme especificado no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

1.2 - Para a prestação dos serviços, devem ser disponibilizadas máquinas copadoras digitais / impressoras multifuncionais (função impressão, função digitalização e função cópia), monocromática e novas.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

- 2.1.1 - estiverem devidamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 13, I, do Decreto n.º 5.450/05;
- 2.1.2 - manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;
- 2.1.3 - remeter eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;
- 2.1.4 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;
- 2.1.5 - acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório. Será de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.
- 2.3 - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se credenciar perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 2.3.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 2.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou à JFTO não compete a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.
- 2.4.1 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.5 - Não será admitida a participação de empresas:
- 2.5.1 - em processo de liquidação, dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 2.5.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a JFTO suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.5.3 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.5.4 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.5.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.5.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 2.5.7 - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;
- 2.5.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3 - DA PROPOSTA

- 3.1 - A proposta, a ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até as **15h00 do dia xxx de junho de 2016** (horário de Brasília/DF), deverá conter:
- 3.1.1 - a especificação do objeto no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", nos termos do item 1.1 e do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital;
- 3.1.2 - o PREÇO GLOBAL, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo o período de 12 (doze) meses, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.
- 3.1.2.1 - o PREÇO GLOBAL a ser ofertado deve corresponder ao valor total apresentado para o conjunto das 02 (duas) máquinas copiadoras, para a franquia global de 10.000 (dez mil) cópias, pelo período de 12 (doze) meses de contratação, com prestação de serviços de manutenção técnica corretiva e instalação das máquinas nos respectivos Municípios, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.
- 3.1.2.2 - o PREÇO GLOBAL será o resultado da multiplicação do valor mensal vezes 12 (doze) meses, conforme o Modelo de Composição de Preços (ANEXO II).
- 3.1.3 - a marca/modelo e o fabricante do produto cotado;
- 3.1.3.1 - a marca/modelo e o fabricante deverão estar impressos no corpo do equipamento ofertado.
- 3.2 - A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública
- 3.3 - Após a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar deverá enviar, no prazo de uma hora, proposta ajustada ao valor do lance devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o qual deverá conter a marca/modelo e o fabricante do equipamento objeto da locação, composição do preço global, ofertado na fase de lances, informando os valores unitário, mensal e global do período da locação, discriminado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, conforme o Modelo de Composição de Preços (ANEXO II).
- 3.3.1 - Após o recebimento do Modelo de Composição de Preços (ANEXO II), pela empresa classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro encaminhará ao setor requisitante, o referido documento para análise da compatibilidade do equipamento com o objeto da licitação.
- 3.4 - O documento de que trata o item 3.3 deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, por meio de único arquivo, exclusivamente pela plataforma eletrônica, na opção "Enviar Anexo", no sistema Comprasnet, disponibilizada pelo Pregoeiro na sessão, via chat, momento em que se ratificará o prazo para anexar o documento, sem prejuízo do disposto no item 4.6.

3.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços. Não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

3.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, do Termo de Referência (ANEXO I), sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Para a comprovação da regularidade jurídica e fiscal, os Empresários ou Sociedades, com cadastramento e habilitação parcial regulares no SicaF, devem assinalar no campo próprio do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio www.comprasnet.gov.br, declaração de que não infringem a proibição do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93), bem como, quando for o caso, de que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 11, do Decreto n.º 6.204/07).

4.1.1 - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta "on-line" ao SICAF. Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste estabelecimento.

4.2 - Caso a licitante não esteja em situação regular no *SicaF*, deverá apresentar, sem prejuízo do disposto no item 4.1, os seguintes documentos:

4.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, através de comprovante emitido via Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de "Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral". O número indicado neste documento deverá constar de todas as notas fiscais/faturas;

4.2.2 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da Lei, bem como prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.3 - Para a comprovação da regularidade trabalhista, os Empresários ou Sociedades devem apresentar documentação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/11, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/93.

4.4 - Na hipótese da ocorrência prevista no item 4.2, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos ali exigidos, mesmo que eles apresentem alguma restrição.

4.5 - **Atestado(s) de Capacidade Técnica** por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, fornecido(s) por órgão da Administração Pública ou entidade privada, em nome do responsável técnico da empresa, que comprove(m) a execução dos serviços objeto desta licitação, acompanhado(s) dos respectivos contratos.

4.6 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da Internet, por meio de consulta on-line efetuada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

4.7 - Os documentos de que tratam os itens 4.2 e 4.3, deverão apresentar prazo de validade, quando for o caso, e ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo de até uma hora, após comunicado via chat, nos mesmos moldes disposto no subitem 3.4.

4.7.1 - Os originais dos documentos ou a cópia autenticada na forma do item 4.6, deverão ser entregues ao pregoeiro, no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública.

5 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - Os pedidos de esclarecimento, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos selit.to@trf1.jus.br.

5.1.1 - As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: ".doc", ".zip", ".arj", ".xls", ".rar", ".txt", ".mdb", ".gz", ".sql".

5.2 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, pelo endereço eletrônico selit.to@trf1.jus.br.

5.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.4 - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

5.5 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1 e o objeto da licitação, e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

5.5.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.6.1 - Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

5.6.2 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de chat. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

5.7 - Os lances serão ofertados pelo PREÇO GLOBAL, em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula.

5.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

5.9 - A licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, mesmo que seja superior ao lance ofertado pela concorrente.

5.10 - Recebidos dois ou mais lances iguais, a ordem de classificação efetuada pelo sistema obedecerá à sequência dos lances registrados.

5.11 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar MENOR PREÇO GLOBAL, vedada a identificação de seu detentor.

5.12 - No caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

5.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

5.14 - A etapa de lances será encerrada por iniciativa do Pregoeiro.

5.14.1 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15 - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

5.15.1 - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.15.2 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema.

5.15.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do subitem 5.15.2, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no item 5.15 e seguintes, para exercício do mesmo direito.

5.15.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no subitem 5.15.1, o sistema realizará sorteio entre elas, identificando aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16 - Na hipótese de não contratação através das regras previstas nos subitens 5.15.1 a 5.15.4, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

5.17 - O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, na tentativa de, observado o critério de julgamento, obter melhor proposta. Em seguida, fará o julgamento.

5.17.1 - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

5.18 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o novo PREÇO GLOBAL, no sistema.

5.19 - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

5.19.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no item 5.25.

5.19.2 - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

5.20 - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

5.21 - Constatada a hipótese do item 5.16, e se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do MENOR PREÇO GLOBAL e verificará sua

habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observado o disposto no item 4.6.

5.22 - Na situação prevista no item 5.21, o Pregoeiro poderá negociar, na forma do item 5.17.

5.23 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e atender às exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro.

5.23.1 - O preço global máximo admitido para os serviços é o constante do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

5.24 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.24.1 - A prorrogação do prazo previsto no item 5.25 poderá ser concedida a critério da Administração quando requerida pela microempresa e empresa de pequeno porte.

5.24.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.24, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do item 5.21, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.25 - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

6 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

6.1.1 - A motivação de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

6.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

6.1.3 - Manifestado o propósito de recorrer, será concedido à licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

6.1.4 - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

6.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

6.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

6.4 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Juiz Federal Diretor do Foro, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em 3 (três) dias, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

6.5 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL desde que atendidas as exigências deste Edital. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

7.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Juiz Federal Diretor do Foro homologará a licitação. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para a assinatura do Contrato (ANEXO III), no prazo de 5 (cinco) dias

úteis a contar da data em que receber a comunicação.

7.2.1 - O prazo de que trata o item 7.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

7.3 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 5.15 a 5.25.

7.4 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item 7.3, sem prejuízo do disposto no Capítulo 9 deste Edital.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme disposições contidas na minuta de contrato - Anexo III deste Edital.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, ressalvada a prorrogação de que trata o subitem 7.2.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo do disposto no item 7.3.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a JFTO poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

9.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3 - Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela adjudicatária, a esta será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso, dobrável na reincidência, limitada a 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).

9.4 - A aplicação das multas a que alude este Edital não impede que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas neste

Edital e demais cominações legais.

9.5 - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela JFTO.

9.6 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa decorrente da execução do objeto do presente certame está vinculada ao elemento 3390.39.83 – OST Pessoa Jurídica / Serv. De Cópias e Reprodução de Documentos.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente na JFTO. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.3 - A critério da Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Tocantins a presente licitação poderá ser:

11.3.1 - Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

11.3.2 - Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

11.3.3 - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.4 - A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

11.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.

11.6 - A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

11.7 - Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.8 - Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos nos horários de 9h às 18h (horário local), pela Seção de Compras e Licitações (SECOM), no andar do edifício sede da Seção Judiciária do Tocantins, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3/4, Palmas (TO), mediante pagamento do valor referente ao custo de reprodução gráfica, ou poderá ser obtido ainda através da internet nos sites www.comprasnet.gov.br ou www.to.trf1.jus.br.

11.9 - Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.

11.10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

11.11 - Maiores informações acerca da presente licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto à Seção de Compras e Licitações (SELIT), no edifício anexo da Seção Judiciária do Tocantins, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3/4, Palmas (TO), ou pelo fone (63) 3218 3858, ou pelo e-mail selit.to@trf1.jus.br, nos dias úteis, das 9h às 18h (horário local)

Palmas - TO, 31 de maio de 2016.

Sidney Martins Jales

Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de fotocópias, impressões e duplicações com alocação de máquinas copiadoras / impressoras multifuncionais com recurso para execução de cópia/impressão/escaneamento, todos com suprimentos, peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, papel e toner, adicionados de software de gerenciamento responsável pela contabilização e controle da execução de cópias, impressões e duplicações para atendimento das necessidades das Subseções Judiciárias de Araguaína e Gurupi - TO, conforme quantidades constantes do quadro abaixo:

Item	Unidade	Franquia Mensal	Quantidade Equipamento
1	Subseção Judiciária de <u>Araguaína</u> Av. Neif Murad, nº 1080, Jardim Goiás 77.824-022, Araguaína-TO	5.000 cópias/impressões	01 (uma) máquina
2	Subseção Judiciária de <u>Gurupi</u> Av. São Paulo, nº 1680, Centro 77.403-040 Gurupi-TO	5.000 cópias/impressões	01 (uma) máquina

2. VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Item	Unidade	Franquia Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Subseção Judiciária de <u>Araguaína</u>	5.000	R\$ 0,16	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
2	Subseção Judiciária de <u>Gurupi</u>	5.000	R\$ 0,16	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 19.200,00

2.1. O preço da cópia excedente da franquia deverá ser igual ou menor que o preço da cópia de partida (franquia);

3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

1	Velocidade de cópia: mínimo de 30 cópias por minuto em modo A4
2	Possuir função copiadora, impressão, digitalização e fax
3	Capacidade mínima mensal de 20.000 cópias
4	Tecnologia de impressão laser monocromática
5	Alimentador manual para no mínimo 50 folhas
6	Capacidade de abastecimento na gaveta de no mínimo 250 folhas
7	Alimentador automático de originais para no mínimo 50 folhas
8	Cópia, impressão, fax e escaneamento em frente e verso automático
9	Zoom de 25% a 400%
10	Scanner embutido no equipamento que possibilite digitalizar para rede
11	Painel de impressão em português ou dotado de simbologia universal
12	Resolução mínima de 1200 x 1200 dpis
13	Tensão de alimentação de 220v, facultada a 110 v desde que acompanhado de transformador
14	Compatível com driver de instalação pra o ambiente operacional Windows 2000/ XP/ Server 2003/2008/Vista/ Windows 7, 8, 10 e Linux
15	Interfaces:USB, Ethernet 10/100 Base T; Protocolos de rede ;TCP/IP e Wireless 802.11g
16	Formato do papel de cópia até tamanho A4

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Complementar os recursos necessários para atendimento da demanda de serviços reprográficos das Subseções Judiciárias de Araguaína e Gurupi;
- 4.2. Diminuir gastos com impressões e cópias, bem como, diminuir o estoque e logística dos insumos consumíveis, além da atualização tecnológica sem necessidade de investimento inicial;
- 4.3. Diminuir a necessidade de realizar a contratação específica de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos, uma vez que tal encargo será de responsabilidade do prestador de serviços de impressão;

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O serviço a ser contratado se enquadra como COMUM, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações

usuais no mercado;

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 6.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 6.7. Permitir livre acesso aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das Subseções de Araguaína e Gurupi - TO;
- 6.8. Designar servidor de seu quadro, em cada unidade, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.9. Disponibilizar locais adequados para a instalação dos equipamentos, providos de tensão elétrica e pontos de rede lógica;
- 6.10. Zelar pelo manuseio correio dos equipamentos da CONTRATADA;
- 6.11. Disponibilizar espaço físico para acomodação de materiais a cargo da CONTRATADA (papel, toner, peças etc).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 7.8. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.16. Entregar e instalar todos os equipamentos nas localidades indicadas no item 1.1, os quais deverão estar prontos para iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual ou ordem de serviço;
- 7.17. Entende-se como instalação: a alocação do equipamento na respectiva localidade, a configuração do equipamento, a implantação do software de gerenciamento e manutenção do mesmo;
- 7.18. Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços etc, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 7.19. Instalar somente **equipamentos novos**, nas configurações mínimas exigidas e em plenas condições de uso de todos os seus recursos;
- 7.20. Promover manutenções preventivas periodicamente, entretanto, é obrigatória a comunicação à CONTRATADA com antecedência de 48 (quarenta e oito horas);
- 7.21. Atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), evitando-se assim, danos às atividades administrativas da CONTRATANTE;
- 7.22. As manutenções obrigatoriamente deverão ser realizadas pela CONTRATADA por técnicos próprios, não podendo transferir, subcontratar, terceirizar no todo ou parte dos serviços a ela adjudicados;

- 7.23. As manutenções preventivas e corretivas serão realizadas pelos técnicos na presença de um servidor da JFTO. Na ocasião deverá ser emitido relatório de contabilização do equipamento antes e depois do serviço, cópias e impressões executadas nesse período não serão computadas, e também emitir relatório sobre o serviço realizado devidamente assinado pelo técnico e atestado pelo servidor, e após encaminhá-lo a fiscalização do contrato;
- 7.24. Apresentar relatório mensal à CONTRATADA, referente às cópias, duplicações e impressões produzidas;
- 7.25. Destinar funcionário para efetuar mensalmente a coleta dos contadores, para apresentação do relatório mensal;
- 7.26. Apesar do software de gerenciamento de impressão solicitado pela CONTRATANTE prever a contagem eletrônica das cópias, duplicações e impressões, não elimina a necessidade da coleta manual dos contadores indicada no subitem anterior pelo funcionário da CONTRATADA;
- 7.27. Apresentar relatório mensal à CONTRATADA, referente a ocorrências, se houver;
- 7.28. Remover e reinstalar, dentro de uma mesma unidade, qualquer equipamento, às suas expensas e no prazo máximo de 3 (três) dias, sem qualquer ônus posterior para a CONTRATANTE, quando da necessidade por parte desta, de alteração na localização dos equipamentos;
- 7.29. Providenciar o cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, na ocorrência da espécie forem vítimas seus técnicos ou demais empregados no desempenho dos serviços ou de atividades a eles conexa, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.30. Identificar seus funcionários por meio de crachás com foto, nome e função visíveis;
- 7.31. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.32. Atender de pronto todas as adequações originadas de reclamações da CONTRATANTE;
- 7.33. Indicar representante para fazer a comunicação e o relacionamento com a CONTRATANTE;
- 7.34. Ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer danos a que tenha dado causa na prestação dos serviços ou em conexão com eles;
- 7.35. Manter, sem qualquer ônus adicional, estoque mínimo de materiais de consumo que impeça a interrupção dos trabalhos.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 10.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. não mantiver a proposta.
- 11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.2.2.** multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.2.3.** multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 11.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de 01/07/2016, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com vantagens para a CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei 8.666/93 (TCU, Decisão nº 267/1998 – 2ª Câmara).
- 12.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 13.1.** Os pagamentos serão devidos **mensalmente** pelo total de cópias/impressões executados e recebidos conforme critérios contratuais;
- 13.2.** Os serviços de impressão serão faturados em função dos serviços efetivamente prestados durante o mês de competência, baseado no valor unitário do serviço, obedecendo às franquias (mínimo contratual);
- 13.3.** Para o cálculo do pagamento das impressões/cópias excedentes à franquia, será aplicado desconto ofertado na licitação em relação ao valor unitário correspondente às impressões/cópias da franquia. A margem de desconto oferecida para as impressões/cópias excedentes faz parte da composição de preços a serem julgados no processo licitatório.
- 13.4.** Caso haja medição inferior à franquia mensal em algum período, será efetuado o pagamento no valor da franquia, e será registrado e computado o quantitativo de cópias/impressões da diferença a menor observada.
- 13.5.** Sempre que o quantitativo de impressões/cópias realizadas for inferior ao da franquia mínima prevista, a nota fiscal/fatura deverá indicar a produção efetiva do período e separadamente o quantitativo correspondente à complementação devida pela CONTRATANTE.
- 13.6.** O quantitativo de toda complementação paga será considerado crédito da CONTRATANTE exclusivamente para efeito de compensação nas faturas subsequentes.
- 13.7.** Nos meses posteriores à complementação, em que o valor efetivamente devido for superior ao do pagamento mínimo, deverá ser procedida a compensação e indicada na(s) fatura(s) as deduções cabíveis dos valores acumulados como crédito.
- 13.8.** As deduções serão feitas de modo que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da garantia de pagamento de franquia mínima, ficando eventuais resquícios para compensação nas faturas seguintes, na forma do item anterior.
- 13.9.** Restando valores pendentes ao fim do contrato ou quando de rescisão antecipada, os mesmos valores serão deduzidos da última fatura, até o limite da franquia mínima.
- 13.10.** Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade da franquia mensal com o número de dias da prestação dos serviços naquele mês, acrescido da eventual produção excedente no mesmo período. Havendo produção inferior à da franquia, a diferença será considerada crédito a ser abatido no mês subsequente.
- 13.11.** Procedimento análogo ao do parágrafo anterior deverá ser adotado no último mês da prestação dos serviços, resguardado o direito à franquia mínima proporcional à CONTRATADA.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **10 (dez) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, contado da data final do **mês** de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 14.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 14.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 14.6.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade

verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 14.6.1.** não produziu os resultados acordados;
- 14.6.2.** deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 14.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.11.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 14.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 14.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.15.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

15.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16. VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Palmas - TO, 27 de abril de 2016

Murilo dos Santos Soares
SESAP/SSJGUR

Luzimar Silva Reis
SESAP/SSJARN

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FRANQUIA ANUAL GLOBAL DE CÓPIAS	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL ANUAL R\$
01	Locação de 02 Máquinas Copiadoras conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.	10.000 UN		
VALOR GLOBAL ANUAL				

Obs.: nos valores acima deverão estar compreendidas, além do lucro, encargos sociais, fretes, instalação e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Declaramos estar de acordo com todos os termos e condições do Pregão.

Palmas - TO, xx de xxxxxx de 2016.

Assinatura do responsável pela empresa / CNPJ

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS E DA EMPRESA

Aos dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, de um lado a União, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com registro no CNPJ/MF nº 05.446.379/0001-81 e sede na Av. Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, em Palmas/TO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 260, DE 23/08/2011, da Diretoria do Foro da Seccional do Tocantins, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, com registro no CNPJ/MF nº, com sede na,,, neste ato representada por seu sócio / representante legal Sr.

....., CI/RG nº, SSP-GO e CPF/MF nº, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado, daqui por diante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com fundamento no Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, segundo disposições contidas no PAE-SEI nº 000514-40.2016.4.01.8014 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de fotocópias novas, impressões e duplicações com alocação de máquinas copadoras / impressoras multifuncionais com recurso para execução de cópia/impressão/escaneamento/fax, todos com suprimentos, peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, papel e toner, adicionados de software de gerenciamento responsável pela contabilização e controle da execução de cópias, impressões e duplicações, nas Subseções Judiciárias de Araguaína e Gurupi - TO, conforme quantidades constantes do quadro abaixo:

Item	UNIDADE	FRANQUIA MÍNIMA MENSAL
01	Subseção de Araguaína Endereço: Av. Neief Murad, s/n – Jardim Goiás – CEP 77.826-604 – Araguaína – TO.	5.000 cópias / impressões
02	Subseção de Gurupi Endereço: Avenida São Paulo, número 1680, Centro, CEP 77.403-040, Gurupi – TO	5.000 cópias / impressões
TOTAL		10.000

1.2. Especificações da máquina a ser disponibilizada pela CONTRATADA, no mínimo uma, para atender a demanda de cada Subseção:

01	Velocidade de cópia: mínimo de 30 cópias por minuto em modo A4
02	Possuir função copadora, impressão, digitalização e fax;
03	Capacidade mínima mensal de 20.000 cópias;
04	Tecnologia de impressão laser monocromática;
05	Alimentador manual para no mínimo 50 folhas;
06	Capacidade de abastecimento na gaveta de no mínimo 250 folhas;
07	Alimentador automático de originais para no mínimo 50 folhas;
08	Cópia, impressão, fax e escaneamento em frente e verso automático;
09	Zoom de 25% a 400%;
10	Scanner embutido no equipamento que possibilite digitalizar para rede;
11	Painel de impressão em português ou dotado de simbologia universal;
12	Resolução mínima de 1200 x 1200 dpis;
13	Tensão de alimentação de 220 v, facultada a 110 v desde que acompanhado de transformador;
14	Compatível com driver de instalação pra o ambiente operacional Windows 2000/ XP/ Server 2003/2008/Vista/ Windows 7 e Linux
15	Interfaces:USB, Ethernet 10/100 Base T; Protocolos de rede :TCP/IP e Wireless 802.11g;
16	Formato do papel de cópia até tamanho A4.
17	Modelo: Fabricante / Marca:
18	Quantidade: 02 (duas) copadoras novas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. A presente contratação está amparada pelo Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2.2. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2016 e respectivo Termo de Referência, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1. Permitir livre acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências das Subseções de Araguaína e Gurupi - TO;
- 3.2. Designar servidor de seu quadro, em cada unidade, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 3.3. Disponibilizar locais adequados para a instalação dos equipamentos, providos de tensão elétrica e pontos de rede lógica;
- 3.4. Zelar pelo manuseio correto dos equipamentos da **CONTRATADA**;
- 3.5. Disponibilizar espaço físico para acomodação de materiais a cargo da **CONTRATADA** (papel, toner, peças etc);
- 3.6. Efetuar o pagamento dos serviços mediante apresentação, por parte da **CONTRATADA**, das Notas Fiscais/Faturas;
- 3.7. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações pertinentes às execução dos serviços, manutenção das máquinas, instalação, reinstalação etc;
- 3.8. Permitir à **CONTRATADA** a manutenção e fiscalização, no que lhe aprouver, da execução das obrigações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá observar, após a assinatura do contrato e durante sua vigência, as obrigações abaixo elencadas, sob pena de sofrer as penalidades previstas no item 13;

- 4.1. Entregar e Instalar todos os equipamentos nas localidades indicadas no item 1.1, os quais deverão estar prontos para iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual ou ordem de serviço;
 - 4.1.1 Entende-se como instalação: a alocação do equipamento na respectiva localidade, a configuração do equipamento, a implantação do software de gerenciamento e manutenção do mesmo;
- 4.2. Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços etc, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 4.3. Instalar somente equipamentos novos, nas configurações mínimas exigidas, que estejam obrigatoriamente em linha de produção do fabricante e em plenas condições de uso de todos os seus recursos;
- 4.4. Promover manutenções preventivas periodicamente, entretanto, é obrigatória a comunicação à **CONTRATADA** com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) para os equipamentos listados nos subitem 1.2. Tal manutenção não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro horas), evitando-se assim, danos às atividades administrativas da **CONTRATANTE**.
 - 4.4.1. As manutenções obrigatoriamente deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** por técnicos próprios, não podendo transferir, subcontratar, terceirizar no todo ou parte dos serviços a ela adjudicados;
 - 4.4.2. As manutenções preventivas e corretivas serão realizadas pelos técnicos na presença de um servidor da JFTO onde deverá ser emitido relatório de contabilização do equipamento antes e depois do serviço, cópias e impressões executadas nesse período não serão computadas, e também emitir relatório sobre o serviço realizado devidamente assinado pelo técnico e atestado pelo servidor, e após encaminhá-lo a fiscalização do contrato;
- 4.5. Apresentar relatório mensal à **CONTRATADA**, referente às cópias, duplicações e impressões produzidas;
 - 4.5.1. Destinar funcionário para efetuar mensalmente a coleta dos contadores, para apresentação do relatório mensal;
 - 4.5.2. Apesar do software de gerenciamento de impressão solicitado pela **CONTRATANTE** prever a contagem eletrônica das cópias, duplicações e impressões, não elimina a necessidade da coleta manual dos contadores indicada no subitem anterior pelo funcionário da **CONTRATADA**;
- 4.6. Apresentar relatório mensal à **CONTRATADA**, referente a ocorrências, se houver;
- 4.7. Remover e reinstalar, dentro de uma mesma unidade, qualquer equipamento, às suas expensas e no prazo máximo de 3 (três) dias, sem qualquer ônus posterior para a **CONTRATANTE**, quando da necessidade por parte desta, de alteração na localização dos equipamentos;
- 4.8. Providenciar o cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, na ocorrência da espécie forem vítimas seus técnicos ou demais empregados no desempenho dos serviços ou de atividades a eles conexa, ainda que verificadas nas dependências da **CONTRATANTE**;

- 4.9. Identificar seus funcionários por meio de crachás com foto, nome e função visíveis;
- 4.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 4.11. Atender de pronto todas as adequações originadas de reclamações da CONTRATANTE;
- 4.12. Indicar representante para fazer a comunicação e o relacionamento com a CONTRATANTE;
- 4.13. Ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer danos a que tenha dado causa na prestação dos serviços ou em conexão com eles;
- 4.14. Manter, sem qualquer ônus adicional, estoque mínimo de materiais de consumo que impeça a interrupção dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. A vigência deste Contrato está compreendida no período de .../06/2016 a .../06/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal estimado de R\$..... (.....), perfazendo o montante anual estimado de R\$..... (.....), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 6.2. Fica estabelecida a franquia mínima de 10.000 cópias/impressões mensais para a tiragem das duas copiadoras, conforme quadro abaixo:

Item	UNIDADE	FRANQUIA MÍNIMA MENSAL Nº DE CÓPIAS	VALOR UNITÁRIO DA CÓPIA	VALOR TOTAL MENSAL
01	Subseção Judiciária de Araguaina	5.000	R\$.....	R\$....
02	Subseção Judiciária de Gurupi	5.000	R\$....	R\$....
TOTAL		10.000	XXXXXXX	R\$....

- 6.3. Para efeito de franquia mínima mensal a mesma será apurada pelo somatório da quantidade efetiva de cópias/impressões tiradas em cada copiadora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho nº 02061056942570001 e Elemento de Despesa nº 339039.
- 7.2. As despesas oriundas desta contratação serão garantidas pelas notas de empenhos:
- a) **Subseção Judiciária de Araguaina:** Nota de Empenho Estimativo Nº 2016NE000....., emitida em .../06/2016, no valor de R\$.....; e
- b) **Subseção Judiciária de Gurupi:** Nota de Empenho Estimativo Nº 2011NE000....., emitida em .../06/2016, no valor de R\$.....

- 7.2.1. As referidas notas de empenhos serão reforçadas ao longo deste exercício.

- 7.3. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. O valor da presente contratação poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura deste contrato ou do último reajuste, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada pela CONTRATADA, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 7.7.1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

- 8.2. O valor da cópia poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponibilizado no site IPEA (www.ipea.gov.br) ou Portal Brasil (portalbrasil.net).

8.3. O reajuste será apostilado nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após vencido o primeiro mês de serviço e assim sucessivamente, observada a manutenção das circunstâncias iniciais de contratação — condições técnicas e de habilitação (consulta on-line do SICAF) — e mediante apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:

9.2. Nota Fiscal acompanhada do relatório com contador inicial e final do período em questão referente a **cada uma das máquinas** — as faturas serão enviadas a cada fiscal dos serviços nas respectivas Subseções para devido Atesto;

9.3. Relatório de cópias produzidas, em impresso próprio fornecido pela CONTRATANTE — **um por equipamento**;

9.4. Relatório de ocorrências, em impresso próprio fornecido pela CONTRATANTE, mesmo não havendo o que registrar;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATANTE designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme determina IN/MPOG/SLTI 02/2008.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

10.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

10.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

10.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso da inexecução contratual com patamar de 10% (dez por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, 1993.

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as conseqüências previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, em Palmas - TO.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual na forma eletrônica para um só teor, efeito e forma.

Palmas – TO, ... de junho de 2016.

PELA CONTRATADA:

PELA CONTRATANTE:



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Martins Jales, Técnico Judiciário**, em 30/05/2016, às 15:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **2256072** e o código CRC **55251FEE**.